



CONTRATO Nº. 017/2019.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SEABRA-BA, VLS LOCAÇÃO DE MAQUINAS
EQUIPAMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
- ME.**

Ao 01 (primeiro) dia do mês de Fevereiro de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** nº 16.254.815/0001-37 com sede à Rua Lindolfo Moreira, 571, Centro, Seabra-Ba, neste ato representada pelo Presidente o Senhor **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**, brasileiro, solteiro, com CPF nº. 987.065.275-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **VLS LOCAÇÃO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 10.679.921/0001-86, com sede Rua Sete de Setembro, 122, 1º andar, Centro, Irecê/BA, CEP: 44.900-000. neste ato representado por Sr. Vanilson Sobral de Souza Filho RG: 1405756853 SSP/BA CPF: 049.105.645-19, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva este contrato é a locação de 01 (um) veículo tipo quatro portas, completo, para atender aos serviços administrativos desta casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este contrato é regido pela Dispensa de licitação 012/2019, pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resoluções dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto deste Contrato será de 01/02/2019 a 30/06/2019, contados da assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;
- d) Nesse caso, os gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação do profissional serão custeados pela Câmara Municipal;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Executar todo serviço de acordo com o projeto, especificações e demais elementos técnicos, que integram o presente contrato;





- b) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou terceiros;
- c) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações: Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista;
- d) Reparar, corrigir ou refazer, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste contrato condenados por vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou não correspondente às especificações;
- e) Apresentar com todos os equipamentos necessários à boa execução dos serviços.
- f) Comparecer a sede do **MUNICÍPIO**, mensalmente ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- g) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

A Contratante pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, Pelos veículos objeto deste contrato, já incluindo impostos, taxas, pessoal, pelos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA-BA**, mediante ordem bancária no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- 01 – Câmara Municipal
- 2003 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- 3390.39.99.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara, ou por acordo, na forma da Lei nº 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- I - Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Seabra-Ba. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

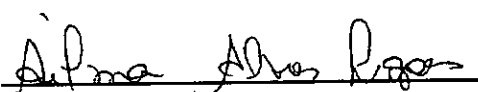
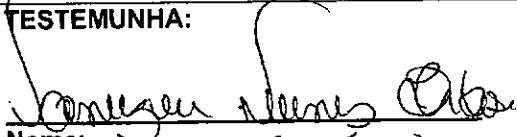
Seabra 01 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTES:

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO:

V.L.S. Loc. de Maq. Equip., Com. e Serviços Eireli
V.L.S. LOC. DE MAQ, EQUIP., COM. E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ sob nº 10.679.921/0001-86
Contratada

<p>TESTEMUNHA:</p>  <p>Nome: CPF: 019.211.715 - 70</p>	<p>TESTEMUNHA:</p>  <p>Nome: CPF: 637975965-00</p>
---	--